

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

#### **CONTRATO N° 157/2023**

#### PROCESSO Nº 232/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

CONTRATO Nº 157/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA A02 ELETRICIDADE LTDA

O Município de CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa A02 ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.642.633/0001-57, localizado à Av Celina Ferreira Ottoni, 965, bairro: Rezende, CEP: 37062-170, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). FRANCINE ROSA PIEDADE FERREIRA, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 014/2023, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 232/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em eletrificação urbana, para a obra de MELHORAMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais em conformidade com o projeto básico anexo (planilhas, mapas e memorial descritivo), que são partes integrantes deste Processo Licitatório.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 2.2- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **2.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **2.4-** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **2.5** A Contratada deverá realizar o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, conforme as atividades desempenhadas.

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- **3.1-** Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- **3.2- A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- **3.3-** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

# CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1**– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): ): FICHA NUMERO: 189 Classificação: 02 07 25 751 2503 1.169 449051

# CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO

- **5.1-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$476.208,50 (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com o cronograma físico- financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura
- **5.2** A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Engenheiro Civil da Prefeitura.
- **5.3** Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

**6.1**–O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

**7.1-** O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- a)O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b)O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c)A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e)Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

#### 8.2A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c)Judicial, nos termos da Legislação.
- **8.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4-** Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2° do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA NONA DA LICITAÇÃO

**9.1-** A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 232/2023, Tomada de Preços nº 014/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA MOEDA



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1-O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

**11.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MULTA

- **12.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:
- a)Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b)Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c)Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- d)Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e)Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f)Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

g)Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h)Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

- i)Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- j)Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k)Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.
- **12.2** Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.
- **12.3** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **12.4-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 – A Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.



TESTEMIINHAS:

# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 16 de novembro de 2023

### CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

#### FRANCINE ROSA PIEDADE FERREIRA A02 ELETRICIDADE LTDA

TESTETTET THE S.		
CPF:	CPF:	